PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI), solicita propostas lacradas dos licitantes elegíveis para "contratação de empresa especializada para construção de uma UBS no Bairro Branco Município de Santo Antônio de Lisboa-PI". Valor: R$ 430.245,13. Recurso: Emenda Especial do Estado. Os licitantes elegíveis e interessados poderão obter maiores informações na sede deste Município, no horário das 08:00 às 12:00. Data de abertura das propostas: **08:00h do dia 02/12/2022**, no Setor da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 16 de novembro de 2022.
Arthur Leal Batista
Presidente da CPL

Betânia do Piauí – AQUI O FUTURO É DE TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, através do seu Presidente da CPL torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** com **"ADJUDICAÇÃO GLOBAL"** com data de abertura e julgamento para o dia **02.12.2022, às 09:00 (nove) horas**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI,** com valor Global previsto de R$ 217.519,23 (duzentos e dezessete mil quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos), com recursos oriundos do orçamento geral do Município de Betânia do Piauí. A licitação será regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas no EDITAL, e anexos.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 13h00min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí (PI), 16 de novembro de 2022.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Presidente da C.P.L

Betânia do Piauí – AQUI O FUTURO É DE TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará do Pregão Eletrônico abaixo citado, de acordo com o que determina a Lei nº 10.520/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e a Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP: **Nº. 038/2022-PMBP**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 085/2022**
- Objeto da licitação: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E BETÂNIA DO PIAUI – PI E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço POR ITEM**
- MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
- VALOR ESTIMADO: **R$ 60.233,29 (sessenta mil duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).**
- FONTE DE RECURSO: **CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ E OUTROS, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022/2023.**
- COPIA DO EDITAL: **O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ, BEM COMO, ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BR, HTTPS://BETANIADOPIAUI.PI.GOV.BR E HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/LICITACOESWEB/.**
- DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/11/2022 às 09h00min.**
- DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: **29/11/2022 às 09h30min.**
- LOCAL: **POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITACOES-E.COM.BR NO SITE DO BANCO DO BRASIL.**

Betânia do Piauí – PI, 16 de novembro de 2022.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Pregoeiro

COVID: Teresina tem baixa demanda por vacinação de crianças

[A vacina é destinada para crianças de dois meses a menores de 3 anos, com comorbidades]

André dos Santos
Repórter

A Fundação Municipal de Saúde informa que continua aberto o agendamento para a vacinação covid de crianças de 6 meses a menores de 3 anos (2 anos, 11 meses e 29 dias) com comorbidades. Poucas vagas foram preenchidas, até o momento, segundo Emanuelle Dias, coordenadora da vacinação em Teresina.

Para ter acesso à vacina, os pais devem marcar dia e hora previamente no site http://vacinaja.fms.pmt.pi.gov.br/. Em Teresina, o sistema está disponível desde a última segunda-feira (14) para agendamento da população. Mil doses foram disponibilizadas para esse público.

"Estamos iniciando a vacinação com as crianças portadoras de comorbidades, conforme orientado pelo Ministério da Saúde", reforça Emanuelle Dias. É importante que os pais ou responsáveis façam o agendamento e levem as crianças para serem vacinadas. A vacina previne a doença e evita as formas mais graves e que pode até levar à morte, alerta Emanuelle.

A coordenadora orienta sobre a documentação que precisa ser levada: CPF ou Cartão do SUS, Cartão de Vacina e um laudo ou prescrição médica descrevendo a comorbidade entre as incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19. "Também lembramos que, no momento da vacinação, as crianças devem estar acompanhadas dos pais ou responsáveis", diz.

Eles serão imunizados com a vacina Pfizer infantil, em um esquema que contempla três doses. As duas doses iniciais devem ser administradas com quatro semanas de intervalo, seguidas por uma terceira dose administrada pelo menos oito semanas após a segunda dose.

O presidente da FMS, Gilberto Albuquerque, reforça a importância da vacinação deste público, evitando assim infecções pelo coronavírus, hospitalizações, síndrome respiratória aguda grave (SRAG) e óbitos, além de complicações como a Síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) e condições pós-covid-19.

(Foto: Assis Fernandes/ODIA)

O PÚBLICO-ALVO ESTÁ RECEBENDO A PFIZER INFANTIL

Central Geradora Solar Danúbio S.A.

CNPJ/ME nº 12.960.103/0001-82 – NIRE 22.300.013.734

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2022

1) Data, Hora e Local: 09/11/2022, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, na Serra da Lagoinha, s/n, Serra do Araripe, Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2) Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, por estar presente a representante da totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"). **3) Mesa:** Presidente: **Gustavo Florentino Ribeiro**; Secretária: **Viviane de Oliveira Soares**. **4) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: *(i)* a aprovação da redução do capital social da Companhia no valor de R$ 15.664.638,00, por considera-lo excessivo em relação ao objeto da Companhia com a redução de 15.664.638 ações ordinárias; *(ii)* a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir o aumento do capital social; *(iii)* alteração ao Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; *(iv)* a autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos relacionados à implementação das deliberações acima; e *(v)* a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5) Deliberações:** A Acionista presente resolveu aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo ao exercício de suas atividades, passando de R$ 187.335.356,00 para R$ 171.670.718,00 uma redução de R$ 15.664.638,00, realizada com o cancelamento de 15.664.638 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com o preço de redução de R$ 1,00 cada. **5.2.** Consignar que durante o prazo de 60 dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários poderão se opor à redução do Capital ora deliberada. **5.3.** Consignar, ainda, que a redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva, findo prazo mencionado no item 5.2 acima, *(i)* mediante inexistência de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata, ou *(ii)* existindo oposição de algum credor, mediante pagamento de seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva. **5.4.** Consignar que a quantia total da redução de Capital da Companhia, no montante R$ 15.664.638,00, será restituída à acionista da Companhia, em moeda corrente nacional, sem juros ou correção monetária. **5.5.** Em virtude da redução de capital ora deliberada, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, refletir a redução de capital e o cancelamento de ações da Companhia, que passa a vigorar seguinte redação: *"Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 171.670.718,00, dividido em 171.670.718 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **5.6.** Aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a fim de alterar o nome dado ao projeto de: Central Geradora Eólica São Basílio, para: Central Geradora Fotovoltaica Caldeirão Grande I. **5.7.** O acionista decide aprovar as alterações ao Estatuto Social da Companhia, bem como consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante no **Anexo I** desta ata. **5.8.** O acionista decide autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato. **6) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, sendo assinada pelos presentes. Caldeirão Grande do Piauí, 09/11/2022. Mesa: **Gustavo Florentino Ribeiro** – Presidente; **Viviane de Oliveira Soares** – Secretária. Acionista: **Éolos Energias Renováveis S.A.** Gustavo Florentino Ribeiro e Viviane de Oliveira Soares. **Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.** A Central Geradora Solar Danubio S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, na Serra da Lagoinha, s/n, bairro Serra do Araripe, CEP 64.695-000. **Parágrafo Único**. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios administrativos ou quaisquer outras representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Fotovoltaica Caldeirão Grande I; (b) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Fotovoltaica Caldeirão Grande I. **Parágrafo Único**. As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 171.670.718,00, dividido em 171.670.718 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º**. Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações em Assembleia Geral. **§ 2º**. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§ 3º**. A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **§ 4º**. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§ 5º**. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 6º** Os acionistas terão direito de preferência na aquisição de ações de emissão da Companhia e na subscrição de ações emitidas pela Companhia em decorrência de aumento de capital, nas mesmas espécies ou classes que até então possuírem e na proporção de suas respectivas participações. **§ 7º**. Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas novas ações a todos os acionistas ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidades destas, em cada exercício social que for encerrado. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez ao ano, nos 4 meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§ 1º**. Exceto se de outra forma acordado pelos acionistas, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia. **§ 2º**. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, mediante envio dos editais de convocação a cada acionista – pessoalmente com protocolo, por carta e/ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento – com, no mínimo, 8 dias corridos de antecedência da data da Assembleia Geral em primeira convocação; e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral, sem prejuízo das obrigações legais previstas no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º**. Dispensam-se as formalidades de convocação quando a totalidade dos acionistas comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral. **§ 2º**. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, salvo se for acordado de outra forma por escrito por todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8.** As assembleias gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a **totalidade** das ações ordinárias de emissão da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a **maioria** do capital social votante da Companhia. **§ 1º**. Em qualquer Assembleia Geral, qualquer detentor de ação com direito a voto terá direito a um voto por ação. O acionista que tiver algum conflito de interesse com os interesses da Companhia não poderá votar e não terá seu voto contabilizado na deliberação correspondente, nos termos do artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º**. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pelo voto favorável de acionistas titulares da **maioria** do capital social votante da Companhia presentes à assembleia, com exceção das matérias especiais, que exigem quórum maior, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º**. Sem prejuízo das disposições deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Eleição e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado), fixar a remuneração global da administração e definir os critérios para que recebam bônus de incentivo de curto prazo, bônus de incentivo de longo prazo e os critérios à aprovação anual destes e aprovar; (iv) Alterar o Estatuto Social da Companhia (incluindo a alteração do objeto social); (v) Emissão de nova classe de ações pela Companhia ou qualquer modificação dos direitos ou das prerrogativas atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia, bem como a conversão de ações de uma espécie em outra; (vi) Aumento ou redução do capital social da Companhia, além de avaliação dos ativos a serem integralizados no capital social da Companhia; (vii) Emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia, inclusive debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias e qualquer alteração, aditamento ou cancelamento de tais valores mobiliários; (viii) Aprovar a política de distribuição de dividendos, aumento ou redução do dividendo obrigatório, o pagamento de juros sobre o capital próprio, declarar dividendos intermediários e/ou intercalares, distribuição ou retorno de capital pela Companhia; (ix) Aprovar transformação, cisão, incorporação, fusão, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Companhia e qualquer forma de reorganização societária; (x) Grupamento, desdobramento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (xi) Requerer a dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (xii) Suspender os direitos de qualquer acionista; (xiii) Postular ações em face dos Diretores; (xiv) Outorga das ações de emissão da Companhia em garantia de obrigações da própria Companhia em caso de endividamento; (xv) Aprovar o estatuto dos diretores executivos da Companhia, bem como suas alterações, e determinar as funções, deveres e limites de competência dos diretores da Companhia que não tenham sido especificamente previstas no presente Estatuto Social ou no estatuto dos diretores executivos, (xvi) Aprovar os planos de opção de compra de ações ou outros programas de incentivo direcionados aos funcionários da Companhia, bem como qualquer bônus concedido nos termos de tais planos e programas; (xvii) Aprovar a abertura ou fechamento de capital da Companhia em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão; (xviii) Aprovação de empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, notes, *commercial papers*, títulos ou endividamentos de qualquer natureza, e a correspondente garantia pela Companhia, bem como a assunção, pela Companhia, de qualquer endividamento; (xix) Concessão de empréstimos a Terceiros, em qualquer valor, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios; (xx) Nomear ou alterar os auditores independentes ou o período contábil da Companhia; (xxi) Outorga, pela Companhia, de garantias de qualquer natureza, incluindo avais, fiança ou garantias reais a Terceiros e em garantia de suas próprias obrigações; ou em garantia de obrigações de Terceiros; (xxii) Constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, valores mobiliários, participação em associações, estabelecimento comercial e/ou *joint ventures*, assinatura, alteração ou rescisão de qualquer contrato de parceria ou de participação de lucros, em qualquer valor, inclusive por meio da aquisição ou venda de ativos da Companhia; (xxiii) Aprovar a venda ou cessão de quaisquer ativos da Companhia, exceto pelos ativos cujo valor de mercado seja inferior a R$ 1.000.000,00; (xxiv) Aprovar a compra ou locação de imóveis pela Companhia, bem como quaisquer pagamentos devidos a título de remuneração ou indenização pelo uso de terrenos em virtude do processo de Declaração de Utilidade Pública (DUP), em valor superior a R$ 1.000.000,00, exceto pelas transações já incluídas no orçamento anual da Companhia e/ou nos orçamentos especiais aprovados pela Assembleia Geral para tais projetos e investimentos; (xxv) Aprovar a assinatura, pela Companhia, de qualquer transação em valor superior a R$ 1.000.000,00, exceto por transações que estejam de acordo com a política de risco energético de negociação, caso tal transação não esteja incluída no orçamento anual; (xxvi) Aprovar a instalação de um comitê previsto em lei ou não, inclusive de auditoria, remuneração, governança, técnico, financeiro, administrativo ou executivo, bem como nomear ou substituir seus membros; (xxvii) Aprovar a Política de *Compliance* Anticorrupção e as políticas Ambientais, de Saúde e Segurança da Companhia; (xxviii) Aprovar a política de risco de negociação de energia da Companhia, determinar os limites de volume, duração e exposição e quaisquer revisões periódicas, bem como monitorar o cumprimento da referida política; e (xxix) Aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia, e quaisquer revisões periódicas destes. **§ 4º**. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral. **§ 5º**. Qualquer acionista poderá votar por carta ou e-mail ou poderá ser representado por outro acionista ou advogado mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento com firma reconhecida ser depositado na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos e ser levado a registro juntamente com a ata. **§ 6º**. As assembleias gerais poderão ocorrer de forma semipresencial (quando os acionistas podem participar e votar presencialmente e/ou a distância) ou digital (quando os acionistas podem participar e votar somente a distância), através de conferência telefônica ou vídeo conferência, conforme a ser definido no edital de convocação pela administração, observadas as disposições da Instrução Normativa do Departamento de Registro de Empresas e Integração nº 81/2020. **Capítulo IV – Administração. Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 e no máximo 5 membros, pessoas físicas residentes no País, sendo 01 Diretor Presidente, 01 Diretor Financeiro, 01 Diretor Técnico, 01 Diretor Jurídico e 01 Diretor Sem Designação Específica, eleitos para um mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º**. Os diretores assumirão seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a eleição de seus substitutos. **§ 2º**. A remuneração global dos administradores será fixada no ato da eleição dos Diretores ou em Assembleia Geral própria, observadas as disposições deste Estatuto Social, cabendo ao Diretor Presidente distribuí-lo entre seus membros considerando a experiência de cada administrador da Companhia, individualmente. **§ 3º**. Os diretores ficam dispensados de prestar caução, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **§ 4º**. Os membros da Diretoria deverão (i) ser profissionais que atendam aos requisitos de qualificação necessários para o cargo e desempenho de suas respectivas funções; e (ii) cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 10.** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único**. No caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral dentro de 5 dias contados a partir da data da vacância para realizar a substituição deste membro. Para os fins deste Artigo, a vacância no cargo de um diretor ocorrerá após renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. **Artigo 11.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais assim exigirem. A reunião poderá ser convocada por qualquer Diretor, com no mínimo 5 dias de antecedência, por carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de recebimento. **§ 1º**. Será considerada regularmente convocada qualquer reunião à qual compareçam todos os membros da Diretoria. **§ 2º**. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião regularmente convocada, cabendo 01 voto a cada um dos Diretores, salvo quando de outra forma definido em Lei. **§ 3º**. Os diretores poderão participar das reuniões remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros da Diretoria. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido pelo Diretor que participar remotamente da reunião deverá ser enviada via carta registrada ou e-mail com aviso de recebimento, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes. **Artigo 12.** Compete a Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observando as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, cabendo ao Diretor Presidente presidir a reunião da Diretoria, atribuir funções aos demais Diretores, executar e fazer cumprir as deliberações legais e estatutárias da Diretoria e a supervisão ampla e geral da Companhia. **Artigo 13.** Observadas as demais disposições deste Estatuto Social, notadamente às matérias de competência da Assembleia Geral, a Diretoria será responsável por: (i) Administrar e conduzir os negócios da Companhia, podendo tomar as ações necessárias ou convenientes para esse fim, exceto aquelas que, por disposições legais ou por disposições deste Estatuto Social, sejam atribuídas aos acionistas; (ii) Representar a Companhia perante terceiros, para obter direitos e contratar obrigações; (iii) Outorgar procuração, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único deste Estatuto Social; (iv) Preparar o Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e recomendar à Assembleia Geral; (v) Implementar o Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia; e (vi) Elaborar as demonstrações financeiras da Companhia e escriturar os livros e registros contábeis e fiscais da Companhia. **Artigo 14.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, e, observada necessidade de aprovação prévia dos acionistas, conforme estabelecido no § 3º do Artigo 8 acima, deverá ser exercida por 2 membros da Diretoria, agindo em conjunto, sendo um deles sempre o Diretor Presidente. **Parágrafo Único**. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, e deverão especificar os poderes concedidos e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 ano, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Artigo 15.** É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. **Parágrafo Único**. Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social, aos negócios da Companhia e às competências previstas neste Estatuto Social, tais como avais, fianças, alienações, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia, salvo se tais atos forem previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 16.** O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado a qualquer momento mediante solicitação de qualquer acionista, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e número igual de membros suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de 1 ano, sendo admitida a reeleição. Quando estiver em funcionamento, o conselho fiscal terá os poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º**. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 2º**. A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger. **§ 3º**. A investidura dos membros do conselho fiscal será realizada mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, o qual fornecerá as informações exigidas por lei, dentro de 30 dias seguintes à sua eleição. **Capítulo VI – Exercício Social e Balanço. Artigo 17.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **§ 1º**. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser objeto de auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º**. De acordo com o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, o lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício será destinado da seguinte forma: I. 5%, para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações; II. 25%, no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e III. O saldo remanescente será objeto de proposta dos órgãos da administração para a Assembleia Geral. **§ 3º**. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos e intermediários a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 18.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal por todo o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, conforme estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VIII – Arbitragem e Disposições Gerais. Artigo 19.** As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social de forma amigável. Caso não seja possível chegar a uma solução amigável, as partes envolvidas concordarão que qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionada ou em conexão a este Estatuto e seus respectivos Adendos, incluindo todas as questões relativas à sua existência, validade, efetividade, violação, interpretação, rescisão e suas consequências ("Disputas") serão finalmente resolvidas por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 ("Lei da Arbitragem"), e nos termos das seguintes disposições. **§ 1º**. Qualquer Disputa entre os acionistas ou deles contra a Companhia, ou envolvendo seus administradores e membros do Conselho Fiscal relativa a este estatuto social ou à Companhia será submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") de acordo com suas Regras de Arbitragem, conforme vigente no momento do pedido de arbitragem ("Regras"), exceto como eles puderem vir a ser modificados aqui ou por mútuo acordo entre as Partes. **§ 2º**. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. Os árbitros não terão poder para decidir segundo a equidade. **§ 3º**. O tribunal arbitral deverá incluir 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), um nomeado pela parte suscitante ou as partes suscitantes em conjunto; e outro, pela parte suscitada ou partes suscitadas em conjunto. Dentro dos 15 dias da sua confirmação pela Câmara, os dois árbitros nomeados pelas partes deverão nomear o terceiro árbitro que também atuará como árbitro-presidente. Se alguma das partes ou os árbitros nomeados pelas partes deixar de designar um árbitro, a nomeação será feita de acordo com as Regras. **§ 4º**. Todos os custos e despesas do processo arbitral serão arcados pelas partes igualmente durante todo o processo de arbitragem. A sentença arbitral deverá então atribuir à sucumbente, ou a ambas as partes, proporcionalmente ao seu sucesso relativo em suas reivindicações e pedidos reconvencionais, os custos e despesas de arbitragem, incluindo honorários advocatícios extracontratuais. Outras despesas como honorários advocatícios contratuais, honorários de especialistas, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes para argumentar seu caso não serão reembolsados. **§ 5º**. Sem prejuízo a este acordo de arbitragem, as Partes escolhem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – como os tribunais com jurisdição exclusiva para os únicos fins de (i) garantir o início do processo arbitral; e (ii) conceder medidas conservatórias e provisórias antes da constituição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida provisória concedida por uma autoridade judicial será prontamente informada pela parte requerente na Câmara e poderá ser confirmada, alterada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral assim que for constituída. **§ 6º**. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral terá jurisdição exclusiva em relação a quaisquer medidas conservatórias ou provisórias. **§ 7º**. A sentença arbitral será definitiva e, como quaisquer providências e medidas provisórias proferidas pelo Tribunal Arbitral, serão juridicamente vinculativas para as Partes e seus sucessores, e poderão ser impostas em qualquer tribunal que tenha sua jurisdição ou que tenham jurisdição sobre a parte relevante e/ou qualquer dos seus ativos. **§ 8º**. A arbitragem será confidencial e as partes não divulgarão a terceiros quaisquer informações ou documentos produzidos na arbitragem que não estejam sob domínio público, nem qualquer evidência ou material criado para fins de arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença arbitral emitida ou proferida na arbitragem, exceto, e na medida em que tal divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou perseguir um direito legal, (iii) para impor ou impugnar um pedido ou sentença perante uma autoridade judicial competente; ou (iv) para obter aconselhamento ou conselho de seus assessores legais, regulamentares, financeiros, contábeis ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas com as obrigações de confidencialidade aqui contidas serão finalmente resolvidas pelo Tribunal Arbitral. **§ 9º**. O presente Artigo 19 vincula os atuais acionistas da Companhia, os acionistas que vierem a compor seu quadro societário após a entrada em vigor deste Estatuto Social, os atuais administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como os futuramente eleitos, ficando dispensada a anuência expressa com este Artigo por qualquer acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, pressupondo-a aceita por estes no ingresso à Companhia. **Artigo 20.** No caso de a Companhia realizar uma oferta pública de ações, a Companhia deverá aderir ao setor especial da bolsa de valores ou de uma entidade de mercado de balcão organizada que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 21.** Todos e quaisquer Acordos de Acionistas, Regulamentos e Regimentos Internos de órgãos de administração, bem como contratos com partes relacionadas e acordos ou planos de incentivo para que os empregados adquiram ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, serão arquivados na sede da Companhia e mantidos à disposição dos acionistas da Companhia que possam desejar ter acesso ao seu conteúdo. **§ 1º**. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado. **Artigo 22.** Os casos não tratados neste Estatuto Social serão resolvidos mediante a aplicação de disposições legais vigentes e, se de outra forma, por resolução da Assembleia geral. Caldeirão Grande do Piauí/PI, 09/11/2022. **Mesa: Presidente** – Gustavo Florentino Ribeiro; **Secretária** – Viviane de Oliveira Soares.